

GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00001/2025

Disponibilização: 28/03/2025 às 19h55m

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANO ESTADUAL PREVISTO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 347/2023

O Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (GMF/TJCE), o Juiz de Direito Raynes Viana de Vasconcelos, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJCE), o Procurador Rafael Machado Moraes, Procurador-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) e o Secretário Luís Mauro Albuquerque Araújo, Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP/CE), Coordenadores do Comitê Estadual de Políticas Penais do Ceará (CEPP), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, sobretudo no art. 5º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas inconstitucional demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória;

CONSIDERANDO que o STF determinou que um Plano Estadual seja elaborado pelos Estados e Distrito Federal em conjunto pelos Poderes Judiciários e Executivos Estaduais, no prazo de até seis meses a partir da publicação do Plano Nacional Pena Justa, com implementação no prazo de até três anos;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual deverá ser submetido ao debate público e à homologação pelo STF;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Estadual deve ser subsidiada pela produção teórica e prática que há muito vem sendo desenvolvida por diversos setores da sociedade no enfrentamento da temática;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação do maior número possível de instituições e atores sociais interessados, compatibilizando-a com os limites temporais e materiais para a elaboração do Plano Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Promover audiência pública para oitiva de segmentos representativos da sociedade, tais como institutos, grupos e laboratórios de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, associações de familiares, associações profissionais, entidades de

representação do Poder Judiciário e sistema de justiça, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como toda e qualquer pessoa interessada, para apresentação de propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Estadual nos termos da decisão proferida pelo STF na ADPF 347.

Parágrafo único. As pessoas e instituições interessadas em apresentar manifestação devem realizar inscrição prévia por meio de formulário eletrônico, até o dia 1º de abril de 2025.

Art. 2º O objeto da audiência pública será o registro de manifestações que possam contribuir com apontamentos para o aprimoramento da elaboração do Plano Estadual previsto na decisão da ADPF nº 347.

Parágrafo único. As pessoas e instituições interessadas deverão se manifestar prioritariamente sobre os seguintes temas que se constituem em Eixos do Plano:

I – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal;

II – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura;

III – Processos de saída da prisão e da inserção social;

IV – Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Art. 3º A audiência pública será realizada no dia 4 de abril de 2025, das 9h às 13h, no auditório Desembargador José Maria de Queirós, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e será presidida pelo Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, Supervisor do GMF, pelo Juiz de Direito Raynes Viana de Vasconcelos, Coordenador do GMF, pelo Procurador-Geral do Estado Rafael Machado Moraes, e pelo Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização Luís Mauro Albuquerque Araújo, secretariada pelos integrantes da secretaria do CEPP, para elaboração do Plano Estadual por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades atuantes no campo penal.

§ 1º As pessoas, órgãos e entidades interessadas em participar da audiência pública deverão requerer a sua inscrição até as 23h59min do dia 1º de abril de 2024, por meio do preenchimento do Formulário disponibilizado no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdH-okPoPLj0mq0fi3GamLt4xIUVK9EKJncWaCMvLCZO6_FA/viewform?usp=sharing

§ 2º Será selecionado um total de vinte (20) interessados, para fornecerem suas contribuições para a elaboração do Plano Estadual.

§ 3º As pessoas, instituições e organizações selecionadas terão até dez (10) minutos para apresentar suas contribuições, de forma presencial. Inicialmente, serão concedidos cinco (5) minutos, com a possibilidade de prorrogação por mais cinco (5) minutos, se necessário.

§ 4º Somente poderão se manifestar os inscritos com participação deferida que estejam presencialmente no auditório, no horário e dia divulgados.

Art. 4º A relação de inscrições habilitadas a participar da audiência pública bem como o horário da apresentação das considerações estarão disponíveis no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do

Governo do Estado do Ceará a partir do dia 2 de abril de 2025, oportunidade em que será também divulgada a programação da audiência e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de empate a decisão ficará a cargo da Coordenação do CEPP, sem possibilidade de impugnação.

Art. 5º Serão convidadas autoridades estaduais e municipais, bem como entidades e/ou pessoas que possuam representatividade e atuação na temática. Serão também convidados(as) para a audiência pública, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelo Governo do Estado e pelo TJCE e, os(as) juízes(as) integrantes do GMF/TJCE para, em caso de anuência, acompanharem a atividade.

Art. 6º Considerando as limitações de tempo e de número de participantes, os(as) eventuais inscritos(as) que não forem habilitados e não integrarem a programação oficial poderão apresentar contribuições por meio da Consulta Pública do Plano Estadual que ocorrerá entre os dias 31 de março a 4 de abril de 2025.

Art. 7º Nos formulários de inscrição será preciso: indicar o nome da instituição ou das pessoas interessadas com dados que permitam a identificação do remetente; indicação sobre quais temas a contribuição se refere; indicação de endereço eletrônico e de telefone para contato; indicação da dimensão de representatividade da entidade; indicação da cor/raça, gênero, se integrante de grupos LGBTI, indígenas ou outra comunidade tradicional, se familiar de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Art. 8º A audiência pública será transmitida ao vivo pelos canais oficiais no Youtube do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Art. 9º Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail **secretaria.ceppce@gmail.com**

Art. 10 O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, devem promover a ampla divulgação do evento.

HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAYNES VIANA DE VASCONCELOS

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAFAEL MACHADO MORAES

Procurador-Geral do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/117741> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

